ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASTROBIOLOGIA

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1 - Associação Brasileira de Astrobiologia, que também responderá sob a denominação fantasia por SBAstrobio, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação, com sede e foro Av. Escola Politécnica, S/N, Rio Pequeno, São Paulo/SP - CEP: 05350-000, é uma associação civil de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter organizacional, educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos ligados a Astrobiologia e áreas afins que a ela se dirigirem.

SÃO OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 2 - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com os seguintes objetivos:

- a) Congregar as pessoas no Brasil trabalhando em Astrobiologia e áreas afins;
- b) Zelar pela liberdade de ensino e pesquisa;
- c) Zelar pelos interesses e direitos dos pesquisadores;
- d) Zelar pelo prestígio da ciência do País;
- e) Estimular as pesquisas e o ensino da Astrobiologia no País;
- f) Manter contato e estabelecer relações com instituições e associações correlatas no País e no exterior;
- g) Promover reuniões científicas, congressos especializados, cursos e conferências;
- h) Editar anualmente boletins informativos sobre as atividades da Associação e assuntos gerais relacionados com a Astrobiologia;
- i) Representar a Astrobiologia brasileira perante órgãos estrangeiros semelhantes;
- j) Representar seus associados em juízo ou fora dele, perante as autoridades;
- k)Administrar os fundos arrecadados, aplicando-os no sentido de alcançar os objetivos da Associação;
- I) Filiar-se a organizações nacionais e internacionais afins, e manter, com elas, relações e intercâmbios em prol da Associação e dos associados;

DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 3 - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de gualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 4 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á uma vez por ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, decidindo pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- a) Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- b) Eleger e destituir os administradores;

- c) Deliberar sobre a previsão orçamentária, prestação de contas, análise dos relatórios da Diretoria Executiva e matéria em pauta;
- d) Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- e) Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação; se o caso;
- f) Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- g) Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- h) Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- i) Deliberar Admissão de novos Associados e eventuais alterações de categoria;
- j) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente por intermédio do secretário geral ou por 1/3 dos associados com direito a votos, mediante edital fixado na sede social, site eletrônico da Associação e e-mail aos associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la nos mesmos moldes do parágrafo anterior, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente em seu endereço profissional. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria Executiva, conselho fiscal e o julgamento dos atos da Diretoria Executiva quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo quarto - A votação da Diretoria Executiva além de secreta será por chapas por ocasião da Assembleia Geral;

- a) A apuração da eleição será feita em sessão pública previamente anunciada, coincidindo com a reunião da Assembleia Geral Ordinária.
- b) Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.
- A posse dos membros eleitos dar-se-á na Assembleia Geral Ordinária.
- d) O voto poderá ser feito por correspondência ou procuração, com firma reconhecida.

Parágrafo quinto – Contribuições fixadas pela Diretoria Executiva dependerão de aprovação da Assembleia Geral.

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5 - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- a) Associados Individuais: associados efetivos, associados aspirantes e associados honorários.
- b) **Associados institucionais** são instituições ligadas à Astrobiologia ou à cultura em geral que se disponham a contribuir para as atividades da Associação mediante anuidades fixas, contribuições voluntárias e doações.
- c) **Associados por afinidade**, associados de outras associações científicas que mantenham protocolo de cooperação com a Associação Brasileira de Astrobiologia;
- d) **Associados Honorários**, pessoas que tenham feito contribuições excepcionais à Astrobiologia ou ao desenvolvimento da ciência no País.

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 6 - A Associação Brasileira de Astrobiologia é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria Executiva, a qualquer tempo, vinculada ao enquadramento do membro a uma das categorias do artigo anterior, dentre pessoas idôneas e com formação preferencialmente em área relacionada com a Astrobiologia. O interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade ou através de forma digital, online, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- a) Apresentar seu CV Lattes;
- b) Declarar sua concordância com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- c) Não estar condenado ou sendo processado judicialmente:

Parágrafo primeiro - Poderão ser associados efetivos os pesquisadores em Astrobiologia, portadores de diploma de graduação, e com pelo menos o título de mestre em ciências ou experiência equivalente, que possuam atividade efetiva de pesquisa em alguma área relevante para a Astrobiologia, exercida em instituição de reconhecido valor.

Parágrafo segundo - Poderão ser associados aspirantes estudantes universitários de graduação que desenvolvam como parte de suas atividades acadêmicas trabalho de pesquisa em alguma área relevante para a Astrobiologia, assim como estudantes de pós-graduação em cursos relacionados à Astrobiologia ou com dissertações relacionadas à área de Astrobiologia.

Parágrafo terceiro - Todos os pesquisadores que satisfaçam os requisitos dos Artigos 2, 3, 4, 5, 6 e 7 e que tiverem sua adesão à Associação aprovada na assembleia de instituição serão considerados associados fundadores

Parágrafo quarto - Para as associações posteriores, a Comissão de Admissões julgará até a data da Assembleia Geral Anual, as adesões feitas nos termos do presente artigo, classificando-os nas categorias definidas no Artigo 5º.

Parágrafo quinto - Os associados honorários e institucionais serão admitidos, por proposta da Diretoria Executiva, a qualquer tempo, "ad referendum" da Assembleia Geral por maioria de votos.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7 – São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da Associação;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- f) Comparecer por ocasião das eleições;
- g) Votar por ocasião das eleições;
- h) É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas fixas;
- i) Manter seus dados cadastrais tais como: endereço completo, endereço eletrônico e contatos telefônicos devidamente atualizados sob pena de serem considerados válidos aqueles indicados no momento de sua associação.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 8 - São direitos dos associados individuais quites com suas obrigações associativas:

a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal na forma prevista neste estatuto;

- b) Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- c) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- d) Participar de todas as atividades científicas e culturais da Associação;
- e) Participar das discussões de matéria em pauta nas assembleias da Associação;
- f) Fazer parte das comissões para as quais tenha sido eleito ou designado;

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 9 - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da entidade, seu pedido de demissão. O associado que pretender de desligar deverá encaminhar pedido de demissão à Diretoria Executiva junto à secretaria geral da associação, no endereço soc.astrobio@gmail.com ou no sitio da Associação e o desligamento respectivo será referendado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – Qualquer que seja o motivo da demissão voluntária, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for, inclusive de contribuição.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 10 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida e fundamentada e deliberada pela Diretoria Executiva em procedimento disciplinar, onde o excluído será cientificado dos fatos a ele imputados, por correios com aviso de recebimento ou e-mail, ambos endereços fornecidos pelo próprio associado, possuindo dever de mantê-los atualizados perante a Associação, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 dias corridos dias a contar do recebimento da comunicação, pelo mesmo meio com o qual a exclusão da Associação foi comunicado. A Diretoria Executiva se manifestará nos 30 (trinta) dias após o recebimento da defesa.

Artigo 11 - Mantida a pena de exclusão, após apresentação de defesa, cuja comunicação se dará nos mesmos moldes anteriores, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo também de 30 (trinta) dias corridos contados da nova comunicação manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em grau de recurso, por parte da primeira Assembleia Geral regular ou extraordinária, a qual, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação do estatuto social;
- b) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais, incompatíveis com a finalidade da associação;
- f) Falta de pagamento, das contribuições associativas, poderá acarretar a exclusão, com a aprovação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme o presente estatuto.

Parágrafo único – Tendo sido excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Artigo 12 - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

c) Eliminação do quadro social.

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS ASSOCIAÇÃO

Artigo 13 - É órgão de administração da Associação: A Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 14 - A Diretoria Executiva da Associação será constituída pelos membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Secretário, um Secretário de Ensino, um Secretário de Divulgação e um Tesoureiro. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses na sede da associação ou por conferência online, ou extraordinariamente, quando a reunião poderá ser convocada pelo presidente ou pela maioria simples de seus membros.

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 15 - São competências da Diretoria Executiva:

- a) Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Convocar assembleias ordinárias e extraordinárias;
- d) Nomear comissões que atendam a administração e interesses da associação;
- e) Representar e defender os interesses de seus associados;
- f) Elaborar o orçamento anual;
- g) Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior:
- h) Admitir e demitir associados;
- i) Nomear ou contratar Diretores para Secretária e a Tesouraria, destituindo-os respectivos responsáveis se necessário;
- j) Designar representantes da Associação em congressos nacionais e internacionais.

Parágrafo primeiro - A fixação das contribuições será de competência da Diretoria Executiva e serão estabelecidas quando da Reunião Anual, com a aprovação em Assembleia Geral, sendo devidas todos dia 30 de setembro de cada ano.

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Artigo 16 - São competências do Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, isoladamente;
- d) Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária; e
- e) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 17 – São competências do Vice-Presidente:

a) Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância; e

- b) Presidir a Comissão de Admissões.
- c) Presidir a Comissão Eleitoral.

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO - GERAL

Artigo 18 - São atribuições do Secretário-Geral:

- a) Podendo substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos.
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais.
- c) Manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Organizar a reunião anual da Associação e suas reuniões científicas e culturais.

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

Artigo 19 - São atribuições do Secretário:

- a) Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos;
- b) Administrar a Secretaria da Associação;
- c) Presidir a Comissão Eleitoral;
- d) Redigir a correspondência da Associação; e
- e) Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação.

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DE ENSINO

Artigo 20 - São atribuições do Secretário de Ensino:

- a) Cuidar dessa atividade em nome da Associação, em todos os níveis;
- b) Presidir a Comissão de Ensino, que o auxiliará na execução de suas funções.

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DE DIVULGAÇÃO

Artigo 21 - São atribuições do Secretário de Divulgação:

- a) Cuidar da divulgação das atividades da Associação junto ao público externo, inclusive as da Secretaria de Ensino;
- b) Presidir a Comissão Editorial.

DA COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO

Artigo 22 - São atribuições da Tesouraria:

- a) Arrecadar as anuidades dos Associados;
- b) Administrar o Patrimônio da Associação conforme as normas baixadas pela Diretoria Executiva
- c) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.
- d) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- e) Apresentar à Diretoria Executiva, os balancetes semestrais e o balanço anual.

COMISSÕES

Artigo 23 - A Associação Brasileira de Astrobiologia possuirá as seguintes comissões permanentes:

- a) De Admissões;
- b) Editorial;
- c) Eleitoral;

- d) De Ensino;
- e) De Divulgação.

Parágrafo primeiro - As comissões permanentes de Admissões, Editorial, Eleitoral, de Ensino e Divulgação serão designadas pela Diretoria Executiva com mandato de dois anos.

Parágrafo segundo - A Comissão de Admissões receberá, até uma semana antes da Assembleia Geral, os pedidos de admissões dos Associados, emitirá pareceres e encaminhará para eleição à Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro - A Comissão Editorial será responsável pelo material de divulgação das atividades da Associação.

Parágrafo quarto - A Comissão Eleitoral será nomeada pela Diretoria Executiva, seis meses antes do término de seu mandato. A Comissão Eleitoral será constituída de três membros sob a presidência do Secretário. Compete à Comissão Eleitoral a coordenação e a fiscalização do processo eleitoral.

Parágrafo quinto - A Associação Brasileira de Astrobiologia poderá ter Comissões Temporárias, a critério da Diretoria Executiva.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24- O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, será eleito e empossado em assembleia geral, na forma estatutária, por votação dos associados que se candidatarem, cujo mandato terá fim, juntamente com o mandato da diretoria, terá por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as sequintes atribuições:

- a) Examinar os livros de escrituração da Associação;
- b) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- c) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- d) Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - As reuniões do Conselho Fiscal, quando constituído poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pela Diretoria, por qualquer um de seus membros, ou ainda por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da entidade ou por e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou. Instalar-se-á somente com a totalidade de seus membros, deliberando pela maioria simples dos votos.

Parágrafo segundo - Somente poderão candidatar-se aos cargos do Conselho Fiscal, os associados contribuintes quites com as obrigações associativas.

DAS ELEIÇÕES

Artigo 25 - As eleições para cargos da Diretoria Executiva, serão realizadas bienalmente, podendo seus membros serem reeleitos, por uma única vez para mandatos consecutivos, de acordo com o disposto neste estatuto.

Parágrafo primeiro - As eleições realizar-se-ão no período máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias, que anteceder ao término dos mandatos vigentes.

Parágrafo segundo - Caberá ao Presidente, convocar as eleições por edital, afixado na sede e/ou na página da associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da eleição, em que indicará, obrigatoriamente:

- a) Data, horário da abertura e encerramento dos trabalhos eleitorais e local da votação;
- b) Prazo para registro de chapas presencialmente ou por e-mail à Secretaria da entidade e horário de funcionamento desta Secretaria; e
- c) Prazo para impugnação de candidaturas.

Parágrafo terceiro - Somente poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva, os associados efetivos contribuintes quites com as obrigações associativas.

Parágrafo quarto – O processo eletivo será dirigido pela Diretoria Executiva, que ficará responsável pelo protocolo das chapas, pelo recebimento e decisão de eventuais impugnações e pela contagem dos votos. Em caso de chapa única, a eleição se dará em primeira chamada, por aclamação, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo quinto – O registro das chapas, se efetivará mediante requerimento assinado por pelo menos 3 candidatos, dirigido ao Vice-Presidente, contendo a qualificação dos candidatos, sendo verificado estarem quites com as obrigações associativas.

Parágrafo sexto – As eleições processar-se-ão por escrutínio secreto, durante a realização da Assembleia Geral, com qualquer número de associados votantes.

Parágrafo sétimo - Caberá à Diretoria Executiva, a verificação da lista de votantes e a apuração dos votos.

Parágrafo oitavo – Em caso de anulação ou empate entre as chapas mais votadas, proceder-se-á a nova votação, dentro de 30 (trinta) dias, quando participarão somente as chapas já registradas, permanecendo a Diretoria Executiva em exercício nas suas funções.

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 26 - A destituição do membro infringente da diretoria executiva, será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, sendo admissível somente por justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação destes estatutos; e
- c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria Executiva, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da entidade.

Parágrafo primeiro — Definida a justa causa, membro infringente da diretoria, será comunicado através de notificação extrajudicial, promovida na forma do art. 161 da Lei 6.015/73, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia, a uma comissão disciplinar composta por associados contribuintes quites com suas obrigações associativas, inscritos no quadro da Associação a pelo menos 48 (quarenta e oito) meses, comprovados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente devidamente convocada para esse fim, nos termos deste estatuto, onde será garantido, ao imputado, o tempo de 1 (uma) hora para o exercício do pleno direito de defesa. Esta assembleia será composta de associados contribuintes, em dia com suas obrigações associativas, inscritos no quadro da Associação a pelo menos 48 (quarenta e oito) meses comprovados, não podendo ela deliberar sem voto concorde de

2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a presença de 2/3 dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 dos associados.

Parágrafo terceiro – Sob pena de nulidade, o edital para destituição do membro infringente da diretoria, indicará:

- a) Denominação social da entidade;
- b) Data, local e horário da abertura dos trabalhos assembleares;
- c) A ordem do dia, de forma clara e precisa; e
- d) Nome de guem convocou, respeitando-se o disposto no art. 60 da Lei 10.406/02.

DA RENÚNCIA

Artigo 27 - Em caso renúncia do Presidente, esta será notificada, por escrito por e-mail ou carta registrada ao Vice-Presidente, que assumirá o cargo vago, e dentro de 60 (sessenta) dias no máximo convocará uma assembleia geral, onde será preenchido o cargo de Vice-Presidente, o eleito nesta condição, complementará o mandato em curso.

Parágrafo primeiro - Em se tratando de renúncia do Vice-Presidente, esta será notificada, por escrito por e-mail ou carta registrada, ao Presidente, que dentro de 60 (sessenta) dias no máximo, convocará uma assembleia geral, onde será preenchido o cargo de Vice-Presidente, o eleito nesta condição, complementará o mandato em curso.

Parágrafo segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Presidente renunciante ainda que resignatário, convocará uma assembleia geral extraordinária, nos termos deste estatuto e fará realizar novas eleições, dando posse os eleitos. Os diretores eleitos, nestas condições, também complementarão o mandato dos renunciantes.

Parágrafo terceiro - Aos membros das comissões, secretarias, cargos administrativos ou quaisquer outros membros da Diretoria Executiva deverá encaminhar sua carta de renúncia, por escrito por e-mail ou carta registrada à Diretoria Executiva da associação ou ao presidente da Associação.

Parágrafo quarto - Para todos os pedidos de renúncia se faz necessário, com exceção aos casos específicos deste estatuto, uma antecedência à data pretendida para o desligamento de pelos 30 (trinta) dias corridos. O suplente automaticamente será empossado no cargo. Em caso da ausência de suplente a Diretoria Executiva terá prerrogativa de convidar um Sócio Efetivo para ocupar o referido cargo. Este cargo poderá ser ocupado até o final do mandato ou até primeira Assembleia a ser realizada.

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 28 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Artigo 29 - Os associados, ainda que investidos nos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RENDA

Artigo 30 - O patrimônio da Associação se constitui de bens móveis e imóveis adquiridos a qualquer título, bem como doação e legados e as fontes de recursos serão constituídas de:

a) Mensalidades e contribuições dos associados;

- b) Doações, subvenções, legados e outras formas e auxílio recebidos;
- c) Repasse do setor público ou privado, ainda que vinculado a despesas especiais;
- d) Convênios e parcerias com terceiros; e
- e) Recursos provenientes de contratos, convênios e termos aditivos assinados com a Prefeitura, com Estado, com o Governo Federal, ou entidades nacionais e estrangeiras.

DA VENDA

Artigo 31 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 32 - O presente estatuto, é reformável no tocante à administração e nas demais disposições estatutárias, a qualquer tempo, por indicação do Presidente, com posterior deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos deste estatuto, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações associativas, inscritos no quadro da Associação a pelo menos 48 (quarenta e oito) meses comprovados, quórum de maioria simples presentes à assembleia.

Parágrafo único - As proposições de reforma estatutárias, quando apresentadas pelos associados contribuintes, deverão ser protocoladas na sede da Associação, 30 (trinta) dias antes da data prevista para a realização da Assembleia Geral, que deliberará a reforma.

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 33 - A associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos acadêmicos, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, nos termos deste estatuto, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações associativas, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com presença de qualquer número.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, as quotas dos associados fundadores e efetivos, serão destinados para outra associação congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 34 - O exercício social terminará em 31 de outubro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

<u>DAS OMISSÕES</u>
Artigo 37 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.
São Paulo, 01 de novembro de 2022.
Presidente - EDUARDO JANOT PACHECO

Artigo 36 - Cada nova Diretoria Executiva eleita tomará posse no dia 01 de novembro do mesmo ano, para um mandato de dois

anos.